



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Judicial da Comarca de Taquari

Rua Consuelo Alvim Saraiva, 585 - Bairro: Centro - CEP: 95860000 - Fone: (51) 30985590 - 51998624250 - Email:
frtaquari2vjud@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5001591-33.2020.8.21.0071/RS**

AUTOR: OMEGA FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA

AUTOR: ESPÓLIO DE PEDRO RODRIGUES DA COSTA

RÉU: JOSE MARTINS ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

I. Intime-se o interessado Jorge Ribeiro para que apresente cópia da sentença que deferiu a habilitação de crédito.

II. Dê-se vista ao Administrador Judicial para que se manifeste acerca dos termos da petição do evento n.º 257(evento 257, PET2), bem como para que esclareça a pertinência da expedição de novo ofício ao Banrisul, considerando que a instituição financeira informou não terem sido localizados depósitos judiciais vinculados ao processo n.º 071/1.05.0001657-9 (evento 243, RESPOSTA1).

III. Oficie-se novamente o Departamento de Trânsito do Rio Grande do Sul, a fim de que informe a existência de dívidas ou pendências vinculadas ao veículo GM VECTRA GLS - Placa IHF 4278, ano 1998.

IV. Intime-se o Ministério Público e os interessados Samuel Oliveira Dutra e Sandro da Silva Schnoremberger sobre a manifestação do Administrador Judicial referente ao veículo GM VECTRA GLS (evento 288, PET1).

V. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Taquari/RS relatou que arrematou o imóvel registrado na matrícula n.º 9.848 por meio de leilão realizado em 17 de dezembro de 2010, tendo efetuado a quitação do valor avaliado em 14/05/2015. Contudo, encontra-se impedido de exercer o direito de propriedade sobre o bem devido à ausência de registro no cartório local.

Por fim, requereu a expedição de alvará de autorização para a transferência do imóvel em caráter emergencial (evento 293, INIC1).

Analizando os autos, verifica-se que o pedido deve ser deferido, pois o requerente apresentou a carta de arrematação do referido bem, a comprovação do pagamento do valor do imóvel e o termo do leilão realizado (evento 293, OUT5, evento 293, OUT10 e evento 293, OUT11).

Portanto, defiro o pedido constante na petição do evento n.º 293, determinando que o Cartório de Registros Públicos de Taquari/RS proceda ao registro da arrematação realizada.

Comunique-se o Registro de Imóveis.

A presente decisão serve como mandado.

Documento assinado eletronicamente por **ALICE ALECRIM BECHARA, Juíza de Direito**, em 17/02/2025, às 17:45:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10074228917v5** e o código CRC **7fb6e98a**.

5001591-33.2020.8.21.0071

10074228917.V5